



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO Nº 96169/2019
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220190092101818
RECORRENTE: ARAÚJO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
CNPJ/MF: 010676730/0106-60
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 67029003
RECORRIDO: Autoridade Julgadora de Primeira Instância
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO DE SOUSA FREITAS

ACÓRDÃO Nº 14/2021.

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – ISSQN.

Medida Fiscal procedente quando fica comprovado que o sujeito passivo deixou de recolher o pagamento do tributo exigido, previsto art. 156, II, da CF, c/c art. 1º, da LC nº 116/2003 e art. 68, e 175, I, e art. 127, da CLTM, c/c art. 202 e seus parágrafos da Lei nº 6.289/2017 do CTM. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 07 de julho de 2021.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO DE SOUSA FREITAS
Relator


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO


HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.